



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                       |                           |                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola Brilhar do Amanhã                                                                                                                          |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Brilhar do Amanhã, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2006. |                           |                             |
| <b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira                                                                                                                                |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 02190857-5                                                                                                                                              | <b>PARECER:</b> 1135/2004 | <b>APROVADO:</b> 16.12.2004 |

### **I – RELATÓRIO**

Rosa Angela Lopes Vasques, diretora da Escola Brilhar do Amanhã, situada na Rua Barão de Aratânia, 874, Fátima, CEP: 60.050.070, nesta Capital, mediante processo nº 02190857-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 04.651.098/0001-06.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Brilhar do Amanhã, nesta Capital, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2006.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

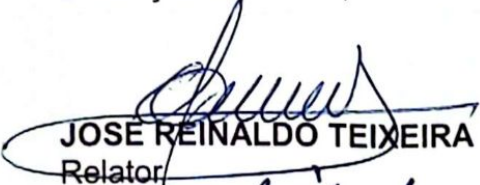
Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3272. 65 00 / FAX (85) 3227. 76 74 - 3272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cec.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cec.ce.gov.br)



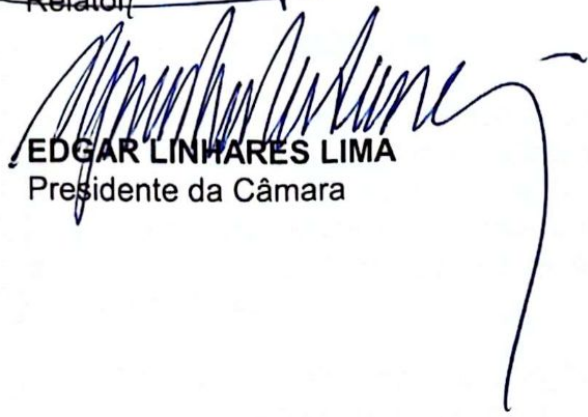
**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 1135/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

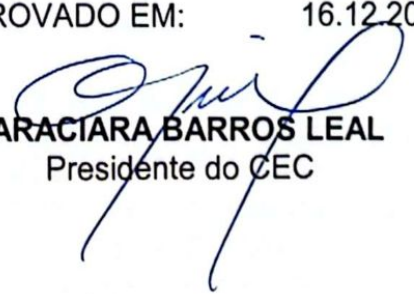
  
**JOSE REINALDO TEIXEIRA**

Relator

  
**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 1135/2004  
SPU Nº 02190857-5  
APROVADO EM: 16.12.2004

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC